

Zimbra

alexandre.cordeiro@proderj.rj.gov.br

**Re: Departamento de Licitações - Pedido de Esclarecimentos ao Edital nº 002/2024 - PRODERJ**

**De :** Daniela Rocha Marzochi <daniela.marzochi@segurosunimed.com.br> qui., 08 de ago. de 2024 17:24  
**Assunto :** Re: Departamento de Licitações - Pedido de Esclarecimentos ao Edital nº 002/2024 - PRODERJ 3 anexos  
**Para :** cdl@proderj.rj.gov.br  
**Cc :** Leticia Dias da Silva <leticia.silva@segurosunimed.com.br>, Juan Carlos Maciel Brito <juan.brito@segurosunimed.com.br>, Gisele Machado Maranhão <gisele.maranhão@segurosunimed.com.br>, Nathalia Nunes da Rocha Pina <nathalia.nunes@segurosunimed.com.br>

Ao

Estado do Rio de Janeiro

**CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ**

Processo nº SEI-430002/000102/2024

Pregão Eletrônico nº 002/2024

A **Unimed Seguros Saúde S.A.**, com sede na Alameda Ministro Rocha Azevedo, nº 366, Bairro Cerqueira César, São Paulo, CEP 01410-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.487.255/0001-81, interessada em participar deste processo licitatório, vem à presença de V.Sas., de forma tempestiva, protocolar **IMPUGNAÇÃO** e demais *Pedidos de Esclarecimentos* ao Instrumento Convocatório do presente, conforme anexo.

Gentilmente pedimos que acuse o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

**Daniela Rocha Marzochi**  
**Área Técnica - Unidade de Licitações**  
(11)3265-9081 / 98607-3099  
[www.segurosunimed.com.br](http://www.segurosunimed.com.br)



Em qua., 7 de ago. de 2024 às 12:25, Daniela Rocha Marzochi <[daniela.marzochi@segurosunimed.com.br](mailto:daniela.marzochi@segurosunimed.com.br)> escreveu:

Ilustre Pregoeiro, boa tarde!

Agradeço imensamente pelo célere retorno.

Atenciosamente,

**Daniela Rocha Marzochi**  
**Área Técnica - Unidade de Licitações**  
(11)3265-9081 / 98607-3099  
[www.segurosunimed.com.br](http://www.segurosunimed.com.br)



Em qua., 7 de ago. de 2024 às 11:48, <[cdl@proderj.rj.gov.br](mailto:cdl@proderj.rj.gov.br)> escreveu:  
Prezada Sra. Daniela Rocha Marzochi,

Segue em anexo a resposta do esclarecimento abaixo encaminhado por essa Empresa.

Atenciosamente,

Alexandre Cordeiro  
Pregoeiro/PRODERJ

**De:** "Daniela Rocha Marzochi" <daniela.marzochi@segurosunimed.com.br>

**Para:** "CDL" <cdl@proderj.rj.gov.br>

**Cc:** "Leticia Dias da Silva" <leticia.silva@segurosunimed.com.br>, "Juan Carlos Maciel Brito" <juan.brito@segurosunimed.com.br>, "Gisele Machado Maranhão" <gisele.maranhão@segurosunimed.com.br>

**Enviadas:** Quarta-feira, 7 de agosto de 2024 9:50:11

**Assunto:** Departamento de Licitações - Pedido de Esclarecimentos ao Edital nº 002/2024 - PRODERJ

Ilustre Comissão de Licitações, bom dia!

Em atenção ao Pregão Eletrônico nº 002/2024, gentilmente solicitamos a possibilidade de ratificar o nosso entendimento consoante ao item 10 do presente no edital do processo em epígrafe.

"10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame."

**PERGUNTA 01:** Em conformidade as disposições supra, podemos considerar tempestivos os pedidos de esclarecimentos e eventuais impugnações protocolizadas até o dia 08/08/2024 (quinta-feira)? Está correto o nosso entendimento?

Atenciosamente,

**Daniela Rocha Marzochi**

**Área Técnica - Unidade de Licitações**

(11)3265-9081 / 98607-3099

[www.segurosunimed.com.br](http://www.segurosunimed.com.br)



**De:** Daniela Rocha Marzochi <daniela.marzochi@segurosunimed.com.br>

ter., 06 de ago. de 2024 18:43

**Assunto:** Departamento de Licitações - Pedido de Esclarecimentos ao Edital nº 002/2024 - PRODERJ

4 anexos

**Para:** cdl@proderj.rj.gov.br

**Cc:** Leticia Dias da Silva <leticia.silva@segurosunimed.com.br>, Juan Carlos Maciel Brito <juan.brito@segurosunimed.com.br>, Nathalia Nunes da Rocha Pina <nathalia.nunes@segurosunimed.com.br>, Gisele Machado Maranhão <gisele.maranhão@segurosunimed.com.br>

Ao

Estado do Rio de Janeiro

**CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ**

Processo nº SEI-430002/000102/2024

Pregão Eletrônico nº 002/2024

A **Unimed Seguros Saúde S.A.**, com sede na Alameda Ministro Rocha Azevedo, nº 346, Bairro Cerqueira César, São Paulo, CEP 01410 solicitar *ESCLARECIMENTOS* ao Instrumento Convocatório do presente, conforme anexo.

**Gentilmente pedimos que acuse o recebimento deste e-mail.**

Atenciosamente,

Daniela Rocha Marzochi  
Área Técnica - Unidade de Licitações  
(11)3265-9081 / 98607-3099  
[www.segurosunimed.com.br](http://www.segurosunimed.com.br)



 **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS-06-08-2024.pdf**  
298 KB [Visualizar](#) [Visualizar como HTML](#) [Download](#)

 **CONDIÇÕES GERAIS CP - DOC.1.pdf**  
1.009 KB [Visualizar](#) [Visualizar como HTML](#) [Download](#)

 **CONDIÇÕES GERAIS.pdf**  
851 KB [Visualizar](#) [Visualizar como HTML](#) [Download](#)

 **DOC.1 - CAPA DE FATURA (1).pdf**  
25 KB [Visualizar](#) [Visualizar como HTML](#) [Download](#)

 [Fazer download de todos os anexos](#)

 **IMPUGNAÇÃO - 08-08-2024.pdf**  
292 KB

 **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS.pdf**  
224 KB

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO nº. 0002/2024

**UNIMED SEGUROS SAÚDE S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em São Paulo/SP, na Alameda Ministro Rocha Azevedo, nº 366, 1º ao 6º andares, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 04.487.255/0001-81, por seu representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Excelências, na forma da legislação vigente em conformidade com o Art. 24, do Decreto 10.023/19 e item 11 do Edital, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelas razões que passa a aduzir:

1. **DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

Trata-se de Pregão Eletrônico, no qual o ente licitante visa a prestação de serviços de assistência médica no âmbito nacional abrangendo a administração e o gerenciamento de serviços médicos, hospitalares, ambulatoriais, emergenciais ou eletivos, laboratoriais, e exames complementares auxiliares, através de uma extensa rede integrada de atendimento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. **DO ITEM IMPUGNADO**

O anexo IV do Edital prevê como documentação necessária para habilitação, prova de regularidade fiscal perante a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, conforme abaixo:

ANEXO IV DO EDITAL - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

ANEXO IV do Edital  
2.7 Prova de regularidade com a **Fazenda do Estado do Rio de Janeiro**, mediante a apresentação de:

2.7.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela **Secretaria de Estado de Fazenda**; e

2.7.2 Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela **Procuradoria Geral do Estado**.

2.8 Regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, **bem como com a Fazenda Estadual do Rio de Janeiro**, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação, conforme o caso, de:

No entanto, a impugnante não possui domicílio no Estado do Rio de Janeiro, o que obsta a obtenção de tais documentos.

A inclusão desta exigência no edital restringe a participação de empresas no certame, uma vez que somente as empresas sediadas no Estado do Rio de Janeiro poderão obter a documentação indicada no edital.

Desse modo, com o devido respeito, esta imposição direciona o certame para as empresas domiciliadas neste Estado, violando o artigo 68 da Lei 14.133/2021 bem como princípios fundamentais do processo licitatório.

O art. 68, da Lei 14.133/2021 determina que a habilitação fiscal deve ser aferida mediante a *inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual*; senão vejamos:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;**

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#). (destaque nosso)

Por outro lado, o artigo 5º, da Lei 14.133/2021 traz de forma explícita a necessidade de observar os princípios da igualdade e da competitividade, frisando que a licitação deve preservar a isonomia, o qual, como visto, também assegura a livre concorrência.

O princípio da igualdade garante que todo procedimento licitatório válido deve preservar a isonomia entre os licitantes, observando, quando couber, a discriminações positivas que garantam equiparação entre desiguais. O tratamento isonômico visa a manutenção da competitividade.

Vale destacar as lições de Luciano Elias Rei, *in* Licitações e Contratos: um guia da Jurisprudência. Curitiba: Negócios Públicos, 2015, pág. 55, na qual cita o seguinte informativo de jurisprudência do Tribunal de Contas da União, de 2013:

**“Adoção de critérios de regionalização em licitações deve ser precedida de estudos que comprovem a sua vantajosidade, à luz do artigo 3º, caput, da Lei 8.666/93 (...)** Analisando o ponto, o Relator anotou a semelhança do ponto anterior, que ‘a falta de justificativa objetiva da escolha do modelo deixa dúvida quanto à vantajosidade notadamente esperada da licitação’. Nesse passo, consignou a necessidade de se notificar o FNDE que a ‘adoção de critérios de regionalização deve ser precedida de estudos que comprovem a sua vantajosidade’ (...) (Informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos nº 157 do Tribunal de Contas da União, Acórdão 1592/13 – Plenário, TC 001.605/2013-5, Rel. Min. Valmir Campelo, 26/06/2013) (destaque nosso)

Com efeito, o princípio da competitividade tem como objetivo alcançar a proposta mais vantajosa para a administração pública, pois ele serve para que a administração pública consiga alcançar o melhor contrato através da promoção e ampliação do acesso ao processo licitatório.

A Administração deve, portanto, permitir a ampla concorrência, vedado qualquer ato em sentido contrário, que comprometa o caráter competitivo do certame.

Isto posto, não há fundamento legal para exigir das empresas que participam deste certame a apresentação de documento de regularidade fiscal emitido pela Fazenda do Estado do Rio de Janeiro se a sede e domicílio da empresa encontra-se em outro Estado.

Tal exigência viola os princípios basilares do processo licitatório, na medida que favorece as empresas sediadas neste Estado.

Por tudo isto, a exigência deve ser excluída do Edital, uma vez que afronta a razoabilidade, igualdade e competitividade, que devem nortear os atos da administração pública.

### 3. DOS PEDIDOS

Pelo exposto, conhecimento e acolhimento Impugnação e seu total acolhimento, sendo julgada procedente para então serem retificados os itens 2.7; 2.7.1; 2.7.2; e 2.8.8.

Requer, ainda, a determinação da republicação do Edital, com a alteração pleiteada, assim como seja reaberto o prazo inicialmente previsto.

Termos em que,  
se pede e espera deferimento.

São Paulo, 08 de agosto de 2024.

LETICIA DIAS DA SILVA:359749048  
42

Assinado de forma digital por  
LETICIA DIAS DA  
SILVA:35974904842  
Dados: 2024.08.08 16:28:38  
-03'00'

**Unimed Seguros Saúde S/A**  
CNPJ/MF nº 04.487.255/0001-81  
**Leticia Dias da Silva**  
Coordenadora  
RG nº 347882432 SSP/SP  
CPF nº 359.749.048-42